

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 188/2007

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 102/2007, de 3 de Agosto, aprovou a revisão do Plano Regional de Ordenamento do Território para o Algarve (PROT Algarve), estabelecendo as orientações estratégicas para o desenvolvimento da região, as quais devem ser incorporadas nos planos municipais de ordenamento do território, adequando a estratégia municipal à estratégia regional definida.

Da referida resolução resultou um regime transitório para os planos de urbanização e os planos de pormenor cuja fase de elaboração técnica estivesse concluída à data da entrada em vigor do PROT Algarve. Este regime consiste numa excepção à revisão obrigatória dos planos de urbanização e de pormenor em observância do novo instrumento de gestão territorial, se os referidos planos, à data da entrada em vigor do novo PROT, já tivessem sido remetidos à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve para efeitos da emissão do parecer previsto no artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, e que viessem a ser aprovados e enviados para ratificação ou registo até 31 de Dezembro de 2007.

Não obstante o empenho dos municípios e dos serviços da administração central envolvidos nos procedimentos de planeamento e tendo em conta as novas regras no que respeita à legislação aplicável a estes planos, não foi possível concluir os procedimentos por forma a ter os planos aprovados pelas assembleias municipais até 31 de Dezembro, considerando já a eliminação do instituto da ratificação e do registo nos procedimentos de elaboração de plano de urbanização e de plano de pormenor resultante das alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, que procedeu à quinta alteração do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial.

Deste modo, torna-se necessário alterar a Resolução do Conselho de Ministros n.º 102/2007, de 3 de Agosto, de modo a permitir que os planos de urbanização e os planos de pormenor que se encontram em fase final ainda possam ser aprovados pela assembleia municipal e entrar em vigor. Contudo, o mesmo só poderá ocorrer desde que a discussão pública se conclua até 31 de Dezembro de 2007 e o plano seja aprovado pela Assembleia Municipal até 31 de Janeiro de 2008.

Foi ouvida a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

Alargar o regime transitório previsto no n.º 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 102/2007, de 3 de Agosto, aos planos de urbanização e aos planos de pormenor cujo período de discussão pública se conclua até 31 de Dezembro e que venham a ser aprovados em Assembleia Municipal até 31 de Janeiro de 2008.

Presidência do Conselho de Ministros, 20 de Dezembro de 2007. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Centro Jurídico

Declaração de Rectificação n.º 116/2007

Ao abrigo do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 162/2007, de 3 de Maio, declara-se que a Portaria n.º 1409/2007, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 208, de 29 de Outubro de 2007, saiu com as seguintes inexactidões que, mediante declaração do órgão emitente, assim se rectificam:

1 — No sumário, onde se lê «Tecnologias e Design Multimédia» deve ler-se «Tecnologias e Design de Multimédia».

2 — No artigo 1.º, onde se lê «Tecnologias e Design Multimédia» deve ler-se «Tecnologias e Design de Multimédia».

3 — No artigo 2.º, onde se lê «Tecnologias e Design Multimédia» deve ler-se «Tecnologias e Design de Multimédia».

4 — No anexo I, onde se lê «Tecnologias e Design Multimédia» deve ler-se «Tecnologias e Design de Multimédia».

5 — No anexo II, onde se lê «Tecnologias e Design Multimédia» deve ler-se «Tecnologias e Design de Multimédia».

Centro Jurídico, 20 de Dezembro de 2007. — A Directora, *Susana Brito*.

Declaração de Rectificação n.º 117/2007

Ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 162/2007, de 3 de Maio, faz-se publicar abaixo na íntegra, a título de rectificação, mediante declaração da entidade emitente, a tabela I do anexo A do Decreto-Lei n.º 357/2007, de 29 de Outubro, expurgada de lapsos que afectavam o original publicado.

ANEXO A

Conclusão e certificação do ensino secundário pela via escolar com afectação a uma área de formação e com classificação

Tabela I

BOLSA DE DISCIPLINAS DOS PLANOS DE ESTUDO DOS CURSOS CRIADOS AO ABRIGO DO DECRETO-LEI Nº 74/2004						Prova de exame a nível de escola	
			Nº de anos		Nº de anos	Tipo de Prova	Duração da Prova
Formação Geral		Português	3			Prova escrita	90 minutos + 30 minutos de tolerância
		Filosofia	2				
		Língua Estrangeira	2				
Formação Específica	Área Científico-Natural	Matemática A	3	Biologia	1	Prova escrita	90 minutos + 30 minutos de tolerância
		Matemática B	2	Física	1		
		Biologia e Geologia	2	Química	1		
		Física e Química A	2	Geologia	1		
		Geometria Descritiva A	2	Psicologia B	1		
		Economia A	2	Aplicações Informáticas B	1		
	Área das Ciências Socioeconómicas	Matemática A	3	Economia C	1	Prova escrita	90 minutos + 30 minutos de tolerância
		Matemática B	2	Geografia C	1		
		Economia A	2	Sociologia	1		
		Geografia A	2	Língua Est. I/II/III	1		
		História B	2	Direito	1		
		Língua Est. II/III	2	Ciência Política	1		
	Área das Humanidades	História A	3	Aplicações Informáticas B	1	Prova escrita	90 minutos + 30 minutos de tolerância
		História B	2	Latim B	1		
		Geografia A	2	Filosofia A	1		
		Latim A	2	Língua Est. I/II/III	1		
Literatura Portuguesa		2	Aplicações Informáticas B	1			
Economia A		2	Sociologia	1			
Área das Artes Visuais	Desenho A	3	Psicologia B	1	Prova escrita	90 minutos + 30 minutos de tolerância	
	Geometria Descritiva A	2	Direito	1			
	Matemática B	2	Antropologia	1			
	Hist. da Cultura e das Artes	2	Oficina de Artes	1			
	Física e Química A	2	Oficina Multimédia	1			
			Materiais e Tecnologias	1			

Centro Jurídico, 26 de Dezembro de 2007. — A Directora, *Susana Brito*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Aviso n.º 380/2007**

Por ordem superior se torna público que o Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia notificou, pela nota n.º 16 807, de 29 de Novembro de 2007, ter a Eslovénia depositado em 22 de Novembro de 2007 o instrumento de ratificação da Convenção sobre a Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca à Convenção Relativa à Eliminação da Dupla Tributação em Caso de Correção de Lucros entre Empresas Associadas, assinada em Bruxelas em 8 de Dezembro de 2004.

Portugal é Parte nesta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 68/2006 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 124/2006, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 236, de 11 de Dezembro de 2006, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 9 de Fevereiro de 2007. A Convenção está em vigor em Portugal em 1 de Maio de 2007.

Nos termos do artigo 5.º, a Convenção está em vigor na Eslovénia em 1 de Fevereiro de 2008.

Direcção-Geral dos Assuntos Europeus, 13 de Dezembro de 2007. — O Director de Serviços dos Assuntos Jurídicos, *Luís Inez Fernandes*.

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS.**Portaria n.º 1627/2007****de 28 de Dezembro**

Pela Portaria n.º 1123/2006, de 23 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 1352/2007, de 12 de Outubro, foi criada a zona de caça municipal de São Salvador da Aramenha (processo n.º 4012-DGRF), situada no município de Marvão, e transferida a sua gestão para a Associação de Caça e Pesca de São Salvador da Aramenha.

Veio entretanto um proprietário de terrenos incluídos na zona de caça acima referida requerer a sua exclusão.

Assim:

Com fundamento no disposto no n.º 1 do artigo 28.º, em conjugação com o estipulado no n.º 1 do artigo 167.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que seja excluído da presente zona de caça um prédio rústico sito na freguesia de Santa Maria, município de Marvão, com a área de 30 ha, ficando a mesma com a